

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-02940/15

1. PROCESSO TC Nº: 11101/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LEDIJANE JANSEN DE SOUSA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Médica, classificação funcional 01.04.14.01.05 matrícula nº

16.254-0 lotada na Secretária da Saúde do Município de João Pessoa.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.03.2015** 

2.3. - DATA DA PUBLICAÇÃO: 22 à 28 de 03. 2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

<u>3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

conceder registro ao ato aposentatório da servidora **LEDIJANE JANSEN DE SOUSA**, matrícula nº **16.254-0** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho

Costa.

João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE